



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº ___/2025

Deputada **Linda Brasil**,

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Sergipe,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Indico à Mesa, nos termos regimentais e, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente à Sra. Edna Quitéria do Amorim Costa, Secretária de Educação do Município de Aracaju, para que amplie a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) no bairro Mosqueiro – Aracaju, Sergipe.

JUSTIFICATIVA

No decorrer dos últimos dias, inúmeras denúncias foram realizadas atestando a falta de vagas na escola municipal de ensino fundamental Elias Montalvão, localizada no bairro Mosqueiro, Aracaju. O direito à educação é um direito universal com previsão em tratados internacionais, na Constituição do Brasil e do Estado, no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como na lei orgânica do município de Aracaju.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TEXTO A SER ENVIADO

“A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em Sessão realizada no dia / / , aprovou Indicação de número / , de autoria da Deputada LINDA BRASIL – PSOL/SE, solicitando à Vossa Excelência que seja encaminhado expediente à Sra. Edna Quitéria do Amorim Costa, Secretária de Educação do Município de Aracaju, para que amplie a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) no bairro Mosqueiro – Aracaju, Sergipe.

Palácio João Alves Filho,
Aracaju, Sergipe,
13 de março de 2025


Linda Brasil Azevedo Santos,

Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003800360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em 13/03/2025 08:58

Checksum: **A58ED3EDFFEA32F439DCACCE8B3A9DE606E56034159A80262EB8679A57D79DBE**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003800360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.